



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 546

Recife - Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.249/2020

Recife, 15 de junho de 2020

Institui Grupo de Trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual das atividades jurisdicionais presenciais no Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e V do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade ministerial e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, terceirizados, estagiários, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, determinou a retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado, o qual prevê:

a) medidas gerais de distanciamento social, de higiene, de monitoramento e comunicação a serem seguidos, além da necessidade de implantação de protocolos específicos para cada atividade;

b) estabelece a retomada do serviço público, com 1/3 de sua mão de obra, na etapa E6, nível 3.2 bem como que a retomada com 100% da mão de obra somente ocorrerá na etapa E9, nível 2.2, em datas ainda não definidas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, através da Resolução aprovada em sessão do dia 09 de junho de 2020, ainda pendente de publicação, autorizou a retomada dos serviços presenciais no âmbito do Ministério Público brasileiro, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Pernambuco instituiu, através da Portaria conjunta nº 08, de 02 de junho de 2020, Grupo de Trabalho para implementação e acompanhamento das medidas determinadas pela Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, que igualmente autorizou a

retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público de Pernambuco acompanhar as atividades no âmbito do Poder Judiciário, tal como lhe permite o art. 2º, § 2º, da Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Justiça, conforme sugerido no ofício GPG Apoio nº 021/2020, de 03 de junho de 2020 à Presidência do TJPE;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os estudos já iniciados, visando o planejamento para a retomada gradual das atividades presenciais, sem prejuízo da continuidade de utilização dos recursos de tecnologia da informação para realização de serviço mediante trabalho remoto e num contexto de coordenação de ações com os demais órgãos do sistema de justiça, levando em conta as recomendações/decisões das autoridades sanitárias, contribuindo desta forma para os resultados epidemiológicos pretendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos de prevenção nesta instituição, propostos pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-coV-2), instituído pela Portaria PGJ n.º 558/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado grupo de trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial, a que se refere o Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado, de que trata o art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020.

Art. 2º O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

I - Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

II - Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;

III - representante do Colégio de Procuradores de Justiça;

IV - representante do Conselho Superior do Ministério Público;

V - Corregedor Geral do Ministério Público ou membro por ele indicado;

VI - Ouvidora do Ministério Público;

VII - Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça ou membro por ele indicado;

VIII - Secretário Geral do Ministério Público;

IX - Assessora Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional;

X - presidente da AMPPE ou quem por ele for indicado;

XI - presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou quem por ele for indicado;

XII - presidente da Associação de Analistas do Ministério Público ou quem por ele for indicado.

Parágrafo único. Os integrantes mencionados nos incisos III e IV serão indicados pelo Presidente dos respectivos Órgãos Colegiados.

Art. 3º Caberá ao Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a coordenação do grupo de trabalho e à Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Institucionais promover a articulação com o Tribunal de Justiça de Pernambuco e demais órgãos do sistema de justiça e segurança pública.

Parágrafo único. Os órgãos de assessoramento técnico da Procuradoria Geral de Justiça prestarão apoio às Subprocuradorias Gerais de Justiça, quando solicitado.

Art. 4º O grupo de trabalho deve se reunir periodicamente, por videoconferência, a ser presidido pelo Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou, na sua ausência, pela Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

§ 1º. Pode o grupo se subdividir sempre que houver necessidade de reuniões temáticas e específicas.

§ 2º. As reuniões serão gravadas e delas se lavrarão atas, a cargo de servidor de apoio do Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 5º Competirá ao Grupo de Trabalho:

I – Apresentar, em sete dias, seu plano de trabalho ao Procurador Geral de Justiça;

II - Consultar e amparar-se em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco;

III - Promover a articulação com o Tribunal de Justiça de Pernambuco e demais órgãos do sistema de justiça e segurança pública, visando a adoção de ações coordenadas;

IV - Sugerir a definição sobre prazos referentes aos procedimentos extrajudiciais e administrativos suspensos, em razão do disciplinado na Portaria conjunta PGJ CGMP nº 001/2020;

V - Elaborar estudo e propor minuta de ato normativo sobre a retomada dos serviços presenciais, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (retomada do serviço público, com 1/3 de sua mão de obra, na etapa E6, nível 3.2 e com 100% da mão de obra na etapa E9, nível 2.2), de forma gradual e sistematizada, observadas as medidas gerais de distanciamento social, de higiene, de monitoramento e comunicação, além da implantação de protocolos específicos previstos no Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado, que contemple:

a) o atendimento ao público;

b) a recepção de demandas;

c) a realização de atividades ministeriais e a tramitação de documentos, preferencialmente em trabalho remoto;

d) definição de regras mínimas sobre o trabalho remoto, que contemple, necessariamente, os instrumentos de comunicação, o controle de ponto, a jornada de trabalho, o plano de atividades e o estabelecimento de metas apuráveis mediante relatório, deveres e direitos;

e) realização de audiências extrajudiciais, sessões de órgãos colegiados e reuniões administrativas;

f) a participação em audiências e sessões designadas pelo Poder Judiciário, bem como a atuação no plantão institucional de finais de semana e feriados;

g) o cumprimento de diligências ministeriais por servidores e colaboradores;

h) a realização de inspeções e visitas técnicas;

i) participação em perícias, entrevistas e avaliações.

VI - Realizar levantamento junto aos gestores do número de membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem em grupos de risco, podendo considerar situações familiares que venham a implicar restrições decorrentes da pandemia, como filhos em idade escolar e familiares em grupo de risco;

VII - Definir os limites quantitativos, inclusive a parcela ideal da força de trabalho de cada unidade para retorno ao serviço presencial, facultada utilização de sistema de rodízio entre servidores, para alternância entre trabalho remoto e presencial, para fins de cumprimento das regras estabelecidas pelo Governo do Estado - retomada do serviço público, com 1/3 de sua mão de obra, na etapa E6, nível 3.2 e com 100% da mão de obra na etapa E9, nível 2.2 e demais regras de distanciamento social;

VIII - Elaborar estudo e elaborar plano ou protocolo, bem como propor minuta de ato normativo, quando for o caso, para:

a) o fornecimento de equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, luvas, viseiras, escudos, dentre outros, a todos os membros, servidores, estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço;

b) a adequação dos espaços físicos, a limpeza e desinfecção de ambientes, em especial daqueles com maior movimentação de pessoas.

c) o acesso às dependências do Ministério Público e requisitos para ingresso, bem como para realização de atos presenciais;

d) orientar e treinar sobre os fatores de risco, cuidados e medidas de prevenção;

e) a participação de membros em atividade de fiscalização interinstitucional;

f) comunicar aos interessados, na página da internet, quadros e painel eletrônico contendo dados necessários do regime de trabalho em vigor durante o período da pandemia, da fluência ou suspensão dos prazos procedimentais, para os procedimentos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos judiciais, extrajudiciais e administrativos.

IX - Comunicar ao Conselho Nacional do Ministério Público, através da Assessoria Técnica do Procuradoria Geral de Justiça responsável (Portaria PGJ nº 505/2012), a edição de atos normativos que instituírem a retomada parcial e total do trabalho presencial, nos termos dispostos no art. 8º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público aprovada em 09 de junho de 2020.

X - Acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades definidas pelo Procurador Geral de Justiça, no âmbito das atribuições aqui previstas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XI - Sugerir o retorno ao sistema de Plantão Extraordinário previsto na Portaria conjunta PGJ CGMP nº 001/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19;

XII - Apresentar, trimestralmente, o relatório das atividades realizadas, sem prejuízo da apresentação do relatório final.

Art. 6º O grupo de trabalho terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado.

Art. 7º A atuação dos Membros e servidores designados para compor o GT ora instituído não importará em pagamento de qualquer indenização ou gratificação, sendo sem ônus para o MPPE.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.270/2020
Recife, 16 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.137/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.137/2020, do dia 28.05.2020, publicada no DOE do dia 01.06.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.271/2020
Recife, 16 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.199/2020, do dia 05.05.2020, publicada no DOE do dia 06.05.2020, conforme anexo desta Portaria.

Onde se lê:

Comarca: Recife
Zona: 150ª
Promotor de Justiça: Irene Cardoso Sousa
Motivo: Férias
Período: 01/06/2020 à 20/06/2020

Leia-se:

Comarca: Recife
Zona: 150ª

Promotor de Justiça: Irene Cardoso Sousa
Motivo: Férias
Período: 01/06/2020 10/06/2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.272/2020
Recife, 16 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias do Bel. Fernando Della Latta Camargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.273/2020
Recife, 16 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CÍNTIA MICAELLA GRANJA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, no período de 01/07/2020 a 20/07/2020, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.274/2020
Recife, 16 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.275/2020
Recife, 16 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 249869/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2020 a 26/07/2020, em razão do afastamento da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.276/2020
Recife, 16 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2020 a 20/07/2020, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.277/2020
Recife, 16 de junho de 2020

Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias do Bel. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

II – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara de Custódia, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias do Bel. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.278/2020
Recife, 16 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

férias do Bel. Vandeci Sousa Leite.

providências, de acordo com a Resolução CPJ nº 003/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.279/2020

Recife, 16 de junho de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores, encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 10/2020, processo SEI nº 19.20.0203.0005748/2020-02,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 49/2020 CG

Recife, 16 de junho de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005876/2020-80
Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Comitê de Segurança Institucional para providências.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0005926/2020-66
Requerente: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0264.0006018/2020-42
Requerente: OUVIDORIA
Assunto: Manifestação
Despacho: Encaminhe-se à ESMP para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.1018.0006142/2020-31
Requerente: GAECO
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0006162/2020-21
Requerente: 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e

DESPACHOS Nº 109/2020

Recife, 16 de junho de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 255810/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 255809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 255829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento juntamente com o RE 249549/2020.

Número protocolo: 255750/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 255709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 255749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 254149/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 255649/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 249549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 252129/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Providenciado através do SEI Nº 19.20.0239.0005978/2020-42. Arquive-se.

Número protocolo: 252131/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Providenciado através do SEI Nº 19.20.0239.0005978/2020-42. Arquive-se.

Número protocolo: 248229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Providenciado através do SEI Nº 19.20.0239.0005978/2020-42. Arquive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ATA Nº 06/2019
Recife, 16 de junho de 2020
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos Autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0004899/2020-75, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa GÊNESIS IMPORTS COMERCIAL IMPORTADORA, CNPJ 24.417.065/0001-03, em razão do não cumprimento total do ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019. RESOLVE: aplicar à empresa citada a penalidade de CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços e, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR-PE, por um prazo de 06 (seis) meses, consoante estabelece a Cláusula Sexta do aludido instrumento, devendo ser comunicado, para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis. Recife, 08 de junho de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/125201
Recife, 16 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/125201
SEI nº 19.20.0239.0005002/2020-10
Suscitante: Ana Cláudia de Moura Walmsley, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, em exercício simultâneo.
Suscitada: Maria de Fátima de Araújo Ferreira, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe.
Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho integralmente o parecer da ATMA, no sentido de dirimir o presente CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS, declarando ser atribuição da 2ª Promotora de Justiça de São Lourenço da Mata, a atuação no Auto nº 2020/44271, referente à possível situação de vulnerabilidade social sofrida por pessoa idosa, à luz do disposto no art. 80, do Estatuto do Idoso c/c art. 53, inciso III, alínea "e", do Novo Código de Processo Civil. Encaminhem-se, via email funcional, à 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata e à 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, cópias da presente decisão e do parecer que lhe deu fundamento. Publique-se. Após, arquive-se nos registros eletrônicos.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2020/55643
Recife, 12 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/55643
Notícia de Fato
Interessados: Fabiano Morais de Holanda Beltrão e Érica Lopes Cezar de Almeida, promotores de Justiça.

Assunto: representação de inconstitucionalidade da Lei nº 742/2019 do Município de Passira/PE
Acolho o parecer da ATMA-Constitucional no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade formal da Lei nº 742/2019 do Município de Passira face à mácula causada aos artigos 112, III, da Constituição Pernambucana. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade para assinatura, determinando de logo a Assessoria Técnica, nos termos do art. 2º, III, "b" da Portaria PGJ nº 505/2012, que promova seu peticionamento eletrônico no sistema PJe 2º grau. Cadastre-se a presente decisão bem como o parecer técnico que lhe deu fundamento no Arquivados, promovendo-se o arquivamento da Notícia de Fato. Por fim, seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação aos requerentes, enviando-lhes cópia da exordial. Publique-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 52/2020-CSMP (REPUBLICAÇÃO)
Recife, 15 de junho de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 16ª Sessão Ordinária no dia 17/06/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexo.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

(Republicado por incorreção)*

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 110.

Recife, 16 de junho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1112
Assunto: Carta de Inspeção nº 126/2019
Data do Despacho: 15/06/20
Interessado(a): Francisco Assis Da Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1113
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 15/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1114
Assunto: PJE
Data do Despacho: 15/06/20
Interessado(a): Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1116
Assunto: Solicitação de Informações nº 18/2020
Data do Despacho: 15/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1117
Assunto: Ofício CGMP nº 0346/2020-SA
Data do Despacho: 15/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, remeta-se à Corregedoria Auxiliar para análise e providências.

Número protocolo Interno: 1118
Assunto: Ofício CGMP nº 0338/2020-SA
Data do Despacho: 15/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, remeta-se à Corregedoria Auxiliar para análise e providências.

Número protocolo Interno: 1119
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 15/06/20
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães Franca
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1120
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 15/06/20
Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1121
Assunto: Mapa Mensal
Data do Despacho: 15/06/20
Interessado(a): Coordenação da Procuradoria Criminal
Despacho: Ciente. Oficie-se às Promotorias de Justiça Indagando a respeito da devolução ou não dos Processos relacionados pela Procuradoria de Justiça Criminal.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0006095/2020-58
Assunto: Implantação do SEI
Data do Despacho: 16/06/20
Interessado(a): 6ª e 8ª PJ Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 365/2020

Recife, 16 de junho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 003/2018, publicada em 20/02/2018, que estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o prazo para indicação de servidores para o exercício da função de Administrador Ministerial de Sede, estabelecido no Aviso SGMP nº 010/2020, publicado em 16/04/2020, o teor do processo SEI nº 19.20.0067.0005933/2020-54;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 189.011-5, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Palmares, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

II - Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprograa, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprograa e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gestão de Pessoas; V – supervisionar e scalar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 16/06/2020

Recife, 16 de junho de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 16/06/2020

Número protocolo: 255609/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 255671/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 254769/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Substituição Plantão Servidor
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: IRIS DE MEL TRINDADE DIAS
Despacho: Considerando as dificuldades da requerente para realização do plantão, bem como ter feito a comunicação a sua substituta. Autorizo a permuta, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 255409/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 255509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 245311/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: IVANEIDE TENORIO CORDEIRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata.

Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 249249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: SUELI PEREIRA DE AGUIAR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 252089/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245310/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: NEURIVALDO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 253669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/06/2020
Nome do Requerente: DESANTIS FARIAS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 16 de junho de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 003 / 2020 ,

Recife, 15 de junho de 2020

R E C O M E N D A Ç Ã O 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça firmou com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, em 13/03/2020, o Protocolo de Intenções PGJ-PI nº 001/2020, publicado na edição do DOEMPPE de 26/03/2020, com objetivo geral de estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e metodologias na área de inovação, mediante a realização de Ciclo de Inovação Aberta de interesse comum entre o MPPE e a SESPE, visando possibilitar a disponibilização de soluções tecnológicas para o combate à Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que no âmbito do mencionado Ciclo de Inovação – Desafio COVID-19, foi proposta a criação de uma Arquitetura de Enfrentamento ao COVID-19, onde foram endereçadas 8 soluções para suportar as principais funções do Estado, na dimensão Saúde;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido pelo MPLABS, em parceria com SES-PE a ferramenta Dycovid, que realiza o Contact Tracing de forma dinâmica, digital e anônima, permitindo identificar o fluxo de contaminação do COVID-19, mapeando de forma automatizada como o vírus está passando de pessoa para pessoa em nossa sociedade;

CONSIDERANDO que o registro de contatos entre os dispositivos das pessoas se dará de forma totalmente anônima e com garantia total de privacidade, e uma vez que pessoas se tornam infectadas e tenham seu exame confirmado, o aplicativo do usuário infectado notificará anonimamente todas as pessoas com quem ele teve contato nos últimos 14 dias, atribuindo um nível de risco para cada usuário da plataforma, em função dos parâmetros de proximidade e duração do contato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de unirmos forças no enfrentamento à pandemia do COVID-19,

RESOLVE R E C O M E N D A R AO PREFEITO E SECRETÁRIO DE SAÚDE DE CAPOEIRAS que:

a) Usem e estimulem o uso, no âmbito da Administração Pública local, da aplicação DYCOVID (Dynamic Contact Tracing), disponível gratuitamente nos repositórios de aplicativos de celular apple store e android;

b) Utilizem, de forma massiva, os mais diversos meios de comunicação possíveis (TV, rádio e seus perfis nas redes sociais), para informar e conscientizar a população, no âmbito de seus municípios, sobre a relevância do uso dessa ferramenta para garantia da vida;

c) Orientem as equipes de Saúde de seus Municípios sobre a

necessidade de coletar o número do celular do paciente, quando do preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória do COVID-19;

d) Providenciem o teste da população que tenha tido contato com pessoas infectadas, com base nas informações disponibilizadas na aplicação DYCOVID, cujo acesso poderá ser viabilizado à autoridade local através de contato com a equipe MPLabs do MPPE;

e) Comuniquem a este órgão ministerial, no prazo de 10 dias, as providências tomadas relativamente à presente Recomendação.

COMUNIQUE-SE à Procuradoria-Geral de Justiça, ao CSMP, à CGMP e ao CAOP Saúde sobre o teor da presente recomendação, para fins de ciência e monitoramento estatístico.

Capoeiras/PE, 15 de junho de 2020.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Capoeiras

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020, 008/2020, 001/2020

Recife, 15 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

RECOMENDAÇÃO 007/2020

OBJETO: Proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na Promotoria de Justiça de Saloá, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM /MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/ 1988);

RESOLVE

RECOMENDAR aos Senhores Prefeitos Municipais de Saloá e de Paranatama, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, que promovam:

I- a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

II- o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.).

III - a divulgação imediata e adequada à presente recomendação, adotando as providências necessárias para prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça acerca de seu acatamento.

RESSALTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

COMUNIQUE-SE à Procuradoria-Geral de Justiça, ao CSMP, à CGMP e aos CAOPS Saúde e do Meio Ambiente sobre o teor da presente recomendação, para fins de ciência e monitoramento estatístico.

Salóá/PE, 15 de junho de 2020.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

R E C O M E N D A Ç Ã O 008/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é

instiuição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça firmou com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, em 13/03/2020, o Protocolo de Intenções PGJ-PI nº 001/2020, publicado na edição do DOEMPPE de 26/03/2020, com objetivo geral de estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e metodologias na área de inovação, mediante a realização de Ciclo de Inovação Aberta de interesse comum entre o MPPE e a SESPE, visando possibilitar a disponibilização de soluções tecnológicas para o combate à Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que no âmbito do mencionado Ciclo de Inovação – Desafio COVID-19, foi proposta a criação de uma Arquitetura de Enfrentamento ao COVID-19, onde foram endereçadas 8 soluções para suportar as principais funções do Estado, na dimensão Saúde;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido pelo MPLABS, em parceria com SES-PE a ferramenta Dycovid, que realiza o Contact Tracing de forma dinâmica, digital e anônima, permitindo identificar o fluxo de contaminação do COVID-19, mapeando de forma automatizada como o vírus está passando de pessoa para pessoa em nossa sociedade;

CONSIDERANDO que o registro de contatos entre os dispositivos das pessoas se dará de forma totalmente anônima e com garantia total de privacidade, e uma vez que pessoas se tornam infectadas e tenham seu exame confirmado, o aplicativo do usuário infectado notificará anonimamente todas as pessoas com quem ele teve contato nos últimos 14 dias, atribuindo um nível de risco para cada usuário da plataforma, em função dos parâmetros de proximidade e duração do contato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de unirmos forças no enfrentamento à pandemia do COVID-19, RESOLVE R E C O M E N D A R AOS PREFEITOS E SECRETÁRIOS DE SAÚDE DE SALOÁ E PARANATAMA que:

a) Usem e estimulem o uso, no âmbito da Administração Pública local, da aplicação DYCOVID (Dynamic Contact Tracing), disponível gratuitamente nos repositórios de aplicativos de celular apple store e android;

b) Utilizem, de forma massiva, os mais diversos meios de comunicação possíveis (TV, rádio e seus perfis nas redes sociais), para informar e conscientizar a população, no âmbito de seus municípios, sobre a relevância do uso dessa ferramenta para garantia da vida;

c) Orientem as equipes de Saúde de seus Municípios sobre a necessidade de coletar o número do celular do paciente, quando do preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória do COVID-19;

d) Providenciem o teste da população que tenha tido contato com pessoas infectadas, com base nas informações disponibilizadas na aplicação DYCOVID, cujo acesso poderá ser viabilizado à autoridade local através de contato com a equipe MPLabs do MPPE;

e) Comuniquem a este órgão ministerial, no prazo de 10 dias, as providências tomadas relativamente à presente Recomendação.

COMUNIQUE-SE à Procuradoria-Geral de Justiça, ao CSMP, à CGMP e ao CAOP Saúde sobre o teor da presente Recomendação, para fins de ciência e monitoramento estatístico.

Salóá/PE, 15 de junho de 2020.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Promotoria Eleitoral
136ª Zona Eleitoral – Salóá e Iati– PE

R E C O M E N D A Ç Ã O 001/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua representante, Dra. Mariana Cândido Silva Albuquerque, Promotora Eleitoral da 136ª Zona Eleitoral, no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9.504/97); CONSIDERANDO que a jurisprudência eleitoral entende como propaganda eleitoral o anúncio, ainda que disfarçado e subliminar, de candidatura a cargo eletivo, através de mensagens, de qualquer tipo, pela qual se aufera que o pré-candidato busque influir no voto dos eleitores;

CONSIDERANDO que as exceções previstas no art. 36-A, da mesma Lei, quando interpretadas sistemicamente (especialmente com o art. 22-A, § 2º, da dita Lei nº 9.504/97), autorizam apenas a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível (1) anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo, (2) realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes, bem como (3) divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a lei eleitoral continua proibindo a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária (art. 22-A, § 2º), o que se dá em agosto do ano da eleição;

CONSIDERANDO que os art. 37 e 39 da Lei nº 9.504/97, na sua redação atual, vedam a propaganda eleitoral – mesmo após 15 de agosto – mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors, etc., nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, ou ainda, nos locais de uso comum, ainda que de propriedade particular, como centros comerciais, parques de exposição, teatros, estádios de futebol, igrejas, etc.;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral veiculada antes de 16 de agosto, se não estiver nos estritos limites do art. 36-A, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou do diploma, conforme dispõem os arts. 1º, I, “d”, e 22, XIV, ambos da LC nº 64/90;

CONSIDERANDO que o desembolso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, ainda que próprios, para a confecção e veiculação da propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela legislação;

CONSIDERANDO que a movimentação ilícita de recursos de campanha é infração cível eleitoral prevista no art. 30-A, da Lei das Eleições, com previsão de cassação do diploma;

CONSIDERANDO que a situação de calamidade pública que estamos enfrentando por conta da pandemia causada pela disseminação do coronavírus, especialmente no que diz respeito aos aspectos sociais, vêm levando muitos cidadãos ao estado de miserabilidade e dependência de doações de gênero de primeira necessidade e que estas doações quando publicizadas com fins de promoção pessoal podem caracterizar propaganda eleitoral antecipada, abuso de poder econômico, e, até crime eleitoral, nos termos do artigo 334 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

RECOMENDA:

A) Aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais e aos pré-candidatos às eleições municipais de 2020 nos municípios de Saloá e Iati que se abstenham da veiculação, antes de 16 de agosto, de qualquer propaganda eleitoral, notadamente que implique em ônus financeiro ou que se utilize de meios ou formas vedados na lei, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, atos de “caridade”, divulgação de qualidades pessoais e profissionais, e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, caracterizando:

1. Propaganda eleitoral extemporânea (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97), sujeitando o infrator e o beneficiário respectivo à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, além da imediata remoção da propaganda;

2. Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea “d”, c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e à desconstituição do mandato eletivo (art. 14 § 10, da CF/88);

3. Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97).

B) Aos responsáveis pelas emissoras de rádio difusão, sites, blogs e demais meios de comunicação e divulgação de notícias que:

1. se abstenham de veicular matérias, pagas ou gratuitas, enaltecendo ou depreciando os feitos dos pré-candidatos, com fins eleitorais;

2. em caso de entrevistas com os pré-candidatos, divulgar pelos mesmos meios de comunicação veiculados e encaminhar ao Ministério Público prova de que convidou todos os demais pré-candidatos ao mesmo cargo (conhecidos à época) para serem entrevistados, pelo mesmo tempo e em iguais condições, mantendo tais entrevistas em suas plataformas digitais por igual período.

ENCAMINHE-SE:

a) aos Dirigentes Partidários Municipais dos municípios de Saloá e Iati, para que estes cientifiquem os pré-candidatos, de todos colhendo a ciência, com cópia assinada e digitalizada, devendo ser estas encaminhadas pelos dirigentes ao endereço eletrônico pjsaloá@mpe.mp.br, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Recomendação no DOE;

b) aos principais veículos da imprensa escrita desses municípios;

c) à Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco para divulgação junto à imprensa local para fins de publicidade;

d) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial.

e) ao Exmº. Senhor Juiz Eleitoral da 136ª Zona Eleitoral para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

f) ao Exmº. Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Exmº. Senhor Procurador Regional Eleitoral para conhecimento.

Saloá/PE, 15 de junho de 2020.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE

Promotora Eleitoral

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Saloá

RECOMENDAÇÃO Nº N. 017/ 2020

Recife, 12 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira

Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO N. 017/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuição na Promoção e Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Patrimônio Público, nos termos do Art. 29, inciso III, da Constituição Federal; Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do Art. 127, caput, e Art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF) e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (Art. 30, inciso VII, CF);

CONSIDERANDO o teor da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de combate à COVID 19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS em 11 de março de 2020, e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual determina que permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nesse Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (art. 14);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenha sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia

real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública, como ocorre também neste Município de Pesqueira/PE;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 106/2020 que instituiu o "Orçamento de Guerra" a partir da criação de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional e estabeleceu um orçamento específico para os gastos relativos ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 173/2020, que institui O Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19), a qual proíbe a realização de diversas despesas não essenciais por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 31 de dezembro de 2021 (Art. 8º);

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir práticas administrativas contrárias ao interesse da coletividade, e embora não haja notícia de que a Administração Municipal pretenda realizar gastos com festividades juninas no âmbito deste município, o que atentaria contra as normas de saúde pública em vigor, e poderia se caracterizar como gasto que não autorizado, diante da pandemia que ora enfrentamos;

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate à pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência, conforme jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal acerca de gastos supérfluos em tempos de pandemia, materializada em voto do Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 669/DF3: "O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF)";

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 16/2020, que dispõe sobre a impossibilidade de os Prefeitos determinarem a reabertura do comércio local e outros atos administrativos que contrariem a Lei Federal no 13.979/2020 e, por consequência, os Decretos Federal no 10.282/2020 e Estadual no 48.809/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO TCE-PE/PGJ Nº 01/20201 aos titulares do poder Executivo e a todos os seus órgãos, no sentido de suspenderem ou realizarem ajustes nas licitações, dispensas e inexigibilidades que forem identificadas como não estratégicas e/ou não essenciais ao funcionamento da administração, portanto, passíveis de serem adiadas, descontinuadas ou reduzidas, e que deverão ser objeto de abstenção ou restrição ao mínimo necessário, justificadamente (...), destacando-se, sem prejuízo de outros que o executivo decida restringir, os seguintes pontos: a não realização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

licitações, dispensas e inexigibilidades que tenham por objeto festividades, comemorações, show artísticos e eventos esportivos, redirecionando-se os recursos correspondentes às ações, bens e serviços imprescindíveis ao debelamento da pandemia, sempre que possível;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE-PE/MPCO Nº 01/20202, para que os Prefeitos adotem medidas para garantir o pleno funcionamento da atenção básica do Município, dotando suas unidades de saúde de estrutura necessária ao enfrentamento da COVID-19, em conformidade ao estabelecido nos protocolos do Ministério da Saúde, nos Planos de Contingência estadual e municipal, bem como nos demais normativos vigentes;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE-PE/MPCO Nº 03/20203, aos titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, no sentido de evitarem gastos desnecessários com aquisições, obras e serviços e que redirecionem o produto do que economizado com o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, bem como de evitarem contratações de pessoal, de qualquer natureza, salvo os necessários, direta ou indiretamente, ao enfrentamento da situação emergencial;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever suas decisões, no exercício da autotutela administrativa, ou seja, “quando os atos administrativos são ilegais devem ser anulados e quando inconvenientes e inoportunos podem ser revogados, conforme consagrado pelas Súmulas nºs 346 e 473, ambas do STF”;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Medida Provisória nº 966/2020 aduz que “Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.”; C

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória 966/2020 fixou a tese de que “configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção”(grifo nosso);

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas 5 no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou

hierarquia, por força do artigo 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que a eventual promoção de Festividades Juninas patrocinadas pelo Município de Pesqueira, durante o período de emergência em saúde pública, caso viesse a ocorrer, poderia ensejar na responsabilização dos agentes públicos e na adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Pesqueira/PE, que:

a) empregue todos os esforços necessários, circunscritos às suas atribuições, inclusive com a priorização de recursos públicos para cumprir e fazer cumprir as determinações sanitárias oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco e o Plano de Contingência Municipal para prevenção e contenção à COVID-19;

c) adote as providências necessárias no sentido de suspender despesas públicas que tenham por objeto serviços não essenciais, especialmente festividades, comemorações e show artísticos, inclusive com a descontinuidade dos procedimentos licitatórios e contratações em curso, cujo objeto esteja relacionado à promoção de festividades juninas;

d) não realize, incite, patrocine, ou de qualquer forma promova eventos ou festividades, com recursos públicos, que possam provocar aglomeração de pessoas, em cumprimento art. 14 do Decreto Estadual nº 49.055/20, que veda a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – expedição de ofício à Exma. Prefeita deste Município, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do P.A. instaurado junto ao SIM;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92(Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se. Pesqueira, 12 de junho de 2020.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 - CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**Recife, 1 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento no 02160.000.021/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 - CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 4ª Promotora de Justiça

de Abreu e Lima que abaixo subscreve, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/93 Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na

forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução no 164/2017 do CNMP: " Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de agravos outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde OMS, em 11 de março de 2020, assim Como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual no 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a Lei no 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação destina-se a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a

Administração;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória no 929 de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;rus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal no. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei no 8429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Abreu e Lima,

1) que na formalização de contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus utilize o Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes, conforme o art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/931, regulamentado, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 42.530/152.

1. Lei nº 8666/93 Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão 11 - ser processadas através de sistema de registro de preços; § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: / - seleção feita mediante concorrência 2. Decreto Estadual 42.530/2015 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, previsto no art. 15 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

2) Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando a contratação direta, com fundamento no art. 4º da Lei Federal n.º 13.979 /2020, sejam observados todos os requisitos do processo administrativo correspondente;

3) Atente que, nos termos do art. 4º – E, § 1º, da Lei no 13.979/2020, a apresentação de projeto básico simplificado ou termo de referência simplificado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Mariana Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deverá conter:

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória no 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação (Incluído pela Medida Provisória no 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória no 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória no 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória no 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória no 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória no 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória no 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória no 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória no 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória no 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória no 926, de 2020)

4) Em sendo verificado o sobrepreço em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante

a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020;

5) Que adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos;

6) Que promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei no 13.979/2020;

7) Que empregue todos os esforços necessários, circunscritos as suas atribuições, para cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas do Governo Federal e para cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco;

8) Que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima e no sítio eletrônico da Prefeitura de Abreu e Lima;

A presente Recomendação da ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Abreu e Lima, 01 de abril de 2020.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos, Responsável - Cargo.

RECOMENDAÇÃO Nº R E C O M E N D A Ç Ã O 007/2020 Recife, 15 de junho de 2020

Promotoria Eleitoral

130ª Zona Eleitoral – Capoeiras e Caetés – PE

R E C O M E N D A Ç Ã O 007/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua representante, Dra. Mariana Cândido Silva

Albuquerque, Promotora Eleitoral da 130ª Zona Eleitoral, no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93; CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 16 de agosto do

ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9504/97);

CONSIDERANDO que a jurisprudência eleitoral entende como propaganda eleitoral o anúncio,

ainda que disfarçado e subliminar, de candidatura a cargo eletivo, através de mensagens, de qualquer tipo, pela qual se aufera que o pré-candidato busque influir no voto dos eleitores;

CONSIDERANDO que as exceções previstas no art. 36-A, da mesma Lei, quando

interpretadas sistemicamente (especialmente com o art. 22-A, § 2º, da dita Lei nº 9.504/97), autorizam apenas a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível (1) anunciar a

précandidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de

governo, (2) realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes, bem

como (3) divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a lei eleitoral continua proibindo a arrecadação e o gasto de campanha

antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária (art. 22-A, § 2º), o que se dá em agosto do ano da eleição;

CONSIDERANDO que os art. 37 e 39 da Lei nº 9.504/97, na sua redação atual, vedam a

propaganda eleitoral – mesmo após 15 de agosto – mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors, etc., nos bens cujo uso dependa de

cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, ou ainda, nos locais de uso comum, ainda que de propriedade particular,

como centros comerciais, parques de exposição, teatros, estádios de futebol, igrejas, etc.;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral veiculada antes de 16 de agosto, se não estiver

nos estritos limites do art. 36-A, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$

5.000,00 a R\$ 25.000,00;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a

depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou do diploma, conforme

dispõem os arts. 1º, I, “d”, e 22, XIV, ambos da LC nº 64/90;

CONSIDERANDO que o desembolso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, ainda

que próprios, para a confecção e veiculação da propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela

legislação;

CONSIDERANDO que a movimentação ilícita de recursos de campanha é infração cível

eleitoral prevista no art. 30-A, da Lei das Eleições, com previsão de cassação do diploma;

CONSIDERANDO que a situação de calamidade pública que estamos enfrentando por conta da

pandemia causada pela disseminação do coronavírus, especialmente no que diz respeito aos aspectos sociais, vêm levando muitos cidadãos ao

estado de miserabilidade e dependência de doações de gênero de primeira necessidade e que estas doações quando publicizadas com

fins de promoção pessoal podem caracterizar propaganda eleitoral antecipada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

abuso de poder econômico, e, até crime eleitoral, nos termos do artigo 334 do Código Eleitoral;
 CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;
 CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

RECOMENDA:

A) Aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais e aos pré-candidatos às eleições municipais de 2020 nos municípios de Capoeiras e Caetés que se abstenham da veiculação, antes de 16 de agosto, de qualquer propaganda eleitoral, notadamente que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, atos de “caridade”, divulgação de qualidades pessoais e profissionais, e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, caracterizando:

1. Propaganda eleitoral extemporânea (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97), sujeitando o infrator e o beneficiário respectivo à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, além da imediata remoção da propaganda;
 2. Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea “d”, c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e à desconstituição do mandato eletivo (art. 14 § 10, da CF/88);
 3. Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97).

B) Aos responsáveis pelas emissoras de rádio difusão, sites, blogs e demais meios de comunicação e divulgação de notícias que:

1. se abstenham de veicular matérias, pagas ou gratuitas, enaltecendo ou depreciando os feitos dos pré-candidatos, com fins eleitorais;
 2. em caso de entrevistas com os pré-candidatos, divulgar pelos mesmos meios de comunicação veiculados e encaminhar ao Ministério Público prova de que convidou todos os demais pré-candidatos ao mesmo cargo (conhecidos à época) para serem entrevistados, pelo mesmo tempo e em iguais condições, mantendo tais entrevistas em suas plataformas digitais por igual período.

ENCAMINHE-SE:

a) aos Dirigentes Partidários Municipais dos municípios de Capoeiras e Caetés, para que estes cientifiquem os pré-candidatos, de todos colhendo a ciência, com cópia assinada e digitalizada devendo ser estas encaminhadas pelos dirigentes ao endereço eletrônico pjcapoeiras@mppe.mp.br, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Recomendação no DOE;
 b) aos principais veículos da imprensa escrita desses municípios;
 c) à Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público de Pernambuco para divulgação junto à imprensa local para fins de publicidade;
 d) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial.
 e) ao Exmº. Senhor Juiz Eleitoral da 130ª Zona Eleitoral para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;
 f) ao Exmº. Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Exmº. Senhor Procurador Regional Eleitoral para conhecimento.

Capoeiras/PE, 15 de junho de 2020.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
 Promotora Eleitoral

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
 Promotor de Justiça de Capoeiras

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 003/2020
 Recife, 15 de junho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

RECOMENDAÇÃO nº 003/2020

Objeto: Não destinação de recursos públicos para festividades juninas. Pandemia COVID-19. Paulista. 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio de suas presentantes abaixo firmadas, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde e do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de combate à COVID 19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual determina que permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (art. 14);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 106/2020 que instituiu o "Orçamento de Guerra" a partir da criação de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional e estabeleceu um orçamento específico para os gastos ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 173/2020, que institui O Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual proíbe a realização de diversas despesas não essenciais por partes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 31 de dezembro de 2021 (art. 8º);

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência. Neste sentido, é a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal acerca de gastos supérfluos em tempos de pandemia, materializada em voto do Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 669/DF3: "O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF)";

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 16/2020, que dispõe sobre a impossibilidade de os Prefeitos determinarem a reabertura do comércio local e outros atos administrativos que contrariem a Lei Federal no 13.979/2020 e, por consequência, os Decretos Federal no 10.282/2020 e Estadual no 48.809/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO TCE-PE/PGJ Nº 01/20201 aos titulares do poder Executivo e a todos os seus órgãos, no sentido de suspenderem ou realizarem ajustes nas licitações, dispensas e inexigibilidades que forem identificadas como não estratégicas e/ou não essenciais ao funcionamento da administração, portanto, passíveis de serem adiadas, descontinuadas ou reduzidas, e que deverão ser objeto de abstenção ou restrição ao mínimo necessário, justificadamente (...), destacando-se, sem prejuízo de outros que o executivo decida restringir, os seguintes pontos: a não realização de licitações, dispensas e inexigibilidades que tenham por objeto festividades, comemorações, show artísticos e eventos esportivos, redirecionando-se os recursos correspondentes às ações, bens e serviços imprescindíveis ao debelamento da pandemia, sempre que possível;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE-PE/MPCO Nº 01/20202, para que os Prefeitos adotem medidas para Garantir o pleno funcionamento da atenção básica do Município, dotando suas unidades de saúde de estrutura necessária ao enfrentamento da COVID-19, em conformidade ao estabelecido nos protocolos do Ministério da Saúde, nos Planos de Contingência estadual e municipal, bem como nos demais normativos vigentes;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE-PE/MPCO Nº 03/20203, aos titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, no sentido de evitarem gastos desnecessários com aquisições, obras e serviços e que redirecionem o produto do que economizado com o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, bem como de evitarem contratações de pessoal, de qualquer natureza, salvo os necessários, direta ou indiretamente, ao enfrentamento da situação emergencial;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever suas decisões, no exercício da autotutela administrativa, ou seja, "quando os atos administrativos são ilegais devem ser anulados e quando inconvenientes e inoportunos podem ser revogados, conforme consagrado pelas Súmulas nºs 346 e 473, ambas do STF";

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Medida Provisória nº 966/2020 aduz que "Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.";

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória 966/2020 fixou a tese de que "configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção"(grifo nosso);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu art. 37, estabelece os princípios da administração pública, a serem observados por qualquer dos poderes da União, Estado e Município, prevendo, entre esses, os princípios da moralidade e impessoalidade, fixando ainda que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (§1º);

CONSIDERANDO que o intuito da Constituição da República, nos dispositivos acima transcritos, é evitar que o gestor público vincule os serviços e obras da Administração Pública à sua imagem e carreira pessoais, como forma de promoção de seus feitos políticos e não dos feitos da Administração em geral, o que corresponderia a manifesto desvio de finalidade da publicidade institucional;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que a promoção de Festividades Juninas patrocinadas pelo Município Paulista/PE, durante o período de emergência em saúde pública, ante as considerações acima expostas, poderá ensejar na responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis por parte deste Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulista, que:

- empregue todos os esforços necessários, circunscritos as suas atribuições, inclusive com a priorização de recursos públicos para cumprir e fazer cumprir as determinações sanitárias oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco e o Plano de Contingência Municipal para prevenção e contenção à COVID-19;
- adote as providências necessárias no sentido de suspender despesas públicas que tenham por objeto serviços não essenciais, especialmente, festividades, comemorações e show artísticos, inclusive com a descontinuidade dos procedimentos licitatórios e contratações em curso, cujo objeto esteja relacionado à promoção de festividades juninas;
- não realize, incite, patrocine, ou de qualquer forma promova eventos ou festividades, com recursos públicos, que possam provocar aglomeração de pessoas, em cumprimento art. 14 do Decreto Estadual nº 49.055/20, que veda a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

- expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município Paulista, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92(Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas - MPCO/TCE, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Publique-se. Cumpra-se.

Paulista/PE, 15 de junho de 2020.

Mirela Iglesias Laupman

3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
(em exercício)

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº REF. AO AUTO Nº 2017_2620895 – IC 008_2018

Recife, 15 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais, pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o teor do verbete da Súmula Vinculante n.º 13, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. Publicada no DJE, n. 162, de 29/8/2008, p.1.";

CONSIDERANDO que, apesar das alegações apresentadas pelo Prefeito Marcos Antônio de Moura da não aplicação da Súmula aos cargos de Secretário Municipal, o Supremo Tribunal Federal "tem afastado a aplicação da Súmula Vinculante n.º 13 a cargos públicos de natureza política, ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral. Precedentes. RCL 32475 AGR / RJ; Rcl 28681-AgR/GO, Rel. Min. Alexandre de Moraes; Rcl 35.281, Reª. Minª. Rosa Weber; Rcl 33.565, Min. Alexandre de Moraes, e Rcl 26.220, Min. Luiz Fux. Rcl 28.024-AgR/SP, Rel. Min. Roberto Barroso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que, no bojo do presente procedimento, a Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida, na ocasião da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta já havia esclarecido que a atual esposa do prefeito, a senhora Sabrina Marques, não possuía habilitação técnica comprovada para o exercício do cargo de secretária municipal, não tendo curso superior e ainda iniciará curso de gestão hospitalar, consoante documentação apresentada;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como o papel fundamental da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nesse combate;

CONSIDERANDO a necessidade combate à COVID 19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual n.º 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que, apesar das alegações do gestor público, no Município de Maraial, a Secretaria de Assistência Social é o órgão que vêm exercendo a coordenação das medidas de combate ao enfretamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Maraial, através da Secretária de Saúde já recebeu a quantia de R\$ 126.424,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais) da União para enfrentamento do COVID-19 e, apesar de RECOMENDAÇÃO do MPPE, até o presente momento não divulgou no portal da transparência as despesas realizadas;

CONSIDERANDO que o Município receberá auxílio emergencial por parte da União, nesse momento de calamidade, através da Secretaria de Saúde, sendo imprescindível uma gestão eficiente e consciente do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que sequer a Secretária de Saúde integra o comitê municipal de enfretamento ao covid-19 em Maraial/PE;

CONSIDERANDO a importância do controle por parte do Ministério Público de Pernambuco, do Tribunal de Contas de Pernambuco, da Câmara de Vereadores de Maraial, da própria população de Maraial, através de seus cidadãos;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no art. 11 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a nomeação de parente, sem habilitação técnica para o exercício do cargo, visando apenas interesse particular pode configurar crime de responsabilidade, tipificado no art. 1, inciso XIII, do Decreto Lei n.º 201/67;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraial/PE:

a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

1. exonerar a senhora sua esposa, Sabrina Marques do cargo de Secretária de Saúde no âmbito do Poder Executivo de Maraial, comprovando através da publicação do decreto de exoneração;

2. se abstenha de nomear cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos sem a devida habilitação técnica para o exercício de cargos políticos;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – Expedição de ofício virtual dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Maraial, com cópia aos Procuradores Municipais, dando conhecimento da presente Recomendação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos Autos nº 2017-2620895;

III – Encaminhe-se cópia da presente Recomendação e documentos pertinentes ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco a fim de apurar a eventual prática de infração ao disposto no decreto lei nº 201/67;

IV – Encaminhe-se cópia da presente Recomendação e documentos pertinentes ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco para que sejam apurados os fatos aqui noticiados;

V- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos integrantes da Câmara de Vereadores para adoção das medidas que entenderem pertinentes;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Maraial, 15 de junho de 2020.

Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Maraial

PORTARIA Nº 02207.000.070/2020

Recife, 15 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.070/2020 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.070/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.070/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

ONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nesta Promotoria de Justiça cujo para investigar os fatos objetos deste procedimento;

CONSIDERANDO representação formalizada junto a esta Promotoria de Justiça, denotando fatos novos relativos a estacionamento irregular na rua Herculano Bandeira, no centro deste município de Carpina, bem como ausência de aplicação de penalidades de trânsito e ausência de funcionamento da fiscalização do sistema de cobrança de prelo público pelo estacionamento rotativo em logradouro público (Zona Azul) no referido logradouro;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades consistentes na ausência de fiscalização de trânsito local por parte de agentes de trânsito municipais e organização e aplicação do preço público no estacionamento rotativo (Zona Azul) na rua Herculano Bandeira, em Carpina

adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se à Prefeitura de Carpina, reiterando o ofício n. 474/2019, de 04 de dezembro de 2019, cuja resposta ainda não aportou nos autos, com as advertências legais;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 16 de junho de 2020.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,

Promotor de Justiça.

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 15 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.215/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01917.000.215 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Acompanhamento da estrutura e do funcionamento do Conselho Tutelar de Olinda - Região 2

Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser atribuição do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando que, de acordo com o art. 131 do ECA, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do art. 134 do ECA, cabe ao Poder Público municipal dotar o Conselho Tutelar da estrutura física, material e pessoal adequada e suficiente para a realização de suas atividades institucionais;

Considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do Conselho Tutelar de Olinda - Região 2, quanto a seu correto funcionamento, bem como a estrutura física e de pessoal;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Expeça-se ofício ao Município de Olinda, com cópia à Procuradoria Geral do Município, remetendo cópia do ofício enviado pela coordenação do Conselho Tutelar de Olinda - Região 2, e requisitando, no prazo de 15 dias, informações sobre as providências já adotadas para a reposição dos servidores de apoio que estão afastados;

2) Publique-se a presente portaria no DO;

3) Remeta-se cópia, para conhecimento, ao CAOPIJ.

Cumpra-se.

Olinda, 15 de junho de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 021/2020

Recife, 16 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 021/2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 034/2019 em Inquérito Civil nº 009/2020

Nº Autos 2019/301514

Nº documento 12607063

Nº de doc. do IC: 12607092

Classe: 910004 - IC

Assunto: Improbidade administrativa-10012/dano ao erário; 10013/enriquecimento ilícito; 10014/violação aos princípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no exercício que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso

III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019(DOE 28/02/2019);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 034/2019 (nº auto 2019/301514; nº doc. 12024404) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objeto investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 021/2017, promovido pelo Município de Paulista que resultou na contratação de empresa FM INDUSTRIA DE MÓVEIS Ltda. Para o fornecimento de móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes. (ZONA AZUL);

CONSIDERANDO o ter do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil."];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32, Parágrafo único, da RES-CSMP 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 009/2020, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Encaminhem-se os autos ao servidor desta Promotoria de Justiça, André Luiz Gomes, fins de análise contábil dos documentos de fls. 16(CR-R).

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5) Resolve designar a servidora do MPPE, Sra. Ericka Fernanda de Souza Valença, matrícula nº 189.811-6, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil;

6) Registre-se.

7) Cumpra-se.

Paulista, 16 de junho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

INQUÉRITO CIVIL Nº 01939.000.037/2020 - Notícia de Fato

Recife, 10 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento no 01939.000.037/2020 - Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO o teor de manifestação anônima feita na Ouvidoria do MPPE,

onde há relato de que agente penitenciário, de nome Rummeneq Marinho dos Santos, há 3 anos não aparece para trabalhar na unidade prisional de Salgueiro, apesar de permanecer recebendo salário, além de acumular cargos públicos no estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que foi remetido ofício solicitando a relação dos agentes penitenciários, lotados no Presídio de Salgueiro, com seus endereços residenciais e matrículas, para, a partir dessas informações, se aferir a necessidade de aprofundamento das investigações

CONSIDERANDO que essas informações foram negadas pelo Diretor do Presídio, com sugestão de que fossem solicitadas ao Setor de recursos Humanos da SERES, a pretexto de tratarem-se informações de cunho íntimo de cada servidor, o que se consubstancia em absoluto equívoco;

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão Ministerial de fiscalizar a correta prestação de serviços e aplicação dos recursos Públicos, zelando, assim pela probidade e transparência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que irregularidade dessa natureza, se comprovada, configura afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei no 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público e social, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamentos das investigações para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14, e seguintes, da Resolução RES-CSMP no 003 /2019,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para completa elucidação do fato e apuração de eventuais responsabilidades, determinando, desde logo:

1- A reiteração de ofício à Direção do Presídio de Salgueiro, requisitando a relação de todos os agentes penitenciários que estão lotados naquela unidade prisional, com a qualificação de cada um deles, onde conste seus endereços residenciais, filiação e matrícula, com a advertência de que a recusa ensejará a prática do crime previsto no artigo 10, da lei 7.347/1985;

- Encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Salgueiro, 10 de junho de 2020.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 16 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0047.2020.CCD.IN.0007.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ n.º 41.769.803/0001-92, para prestação de serviço de assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, consistente em acervo digital de livros, códigos e disponibilização de vídeos para atendimento das necessidades desta Procuradoria Geral de Justiça, composta pelos seguintes periódicos: 1) Biblioteca Digital Fórum de Direito; 2) Biblioteca Digital Fórum de Livros - 6ª Série 2018/2019; 3) Biblioteca Digital Fórum de Livros - Assinatura - 7ª Série 2019/2020; 4) Biblioteca Digital Fórum de Livros - Assinatura - 8ª Série 2020/2021; 5) Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 3ª Série; 6) Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 4ª Série; 7) Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 5ª Série; 8) Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público; 9) Biblioteca Digital Fórum de Vídeos - 1ª Série; 10) Biblioteca Digital Fórum de Vídeos - 2ª série; 11) Biblioteca Digital Fórum de Vídeos - 3ª série; 12) Biblioteca Digital Fórum de Vídeos - 4ª série 2016/2018; 13) Biblioteca Digital Fórum de Vídeos - Assinatura - 5ª série 2018/2020; 14) Biblioteca Digital Fórum de Vídeos - Assinatura - 6ª série 2020/2022; e 15) Biblioteca Digital Fórum de Códigos, no valor total de R\$ 305.450,50 (Trezentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 16 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Secretário Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.270/2020

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
25.06.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos

*Recesso.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.279/2020

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Alberi Lima de Araújo	188928-1	TECNICO MINISTERIAL	12	11/05/2020
Alcides Antonio e Silva Segundo	189084-0	TECNICO MINISTERIAL	11	24/05/2020
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189460-9	ANALISTA MINISTERIAL	08	16/03/2020
Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva	189420-0	TECNICO MINISTERIAL	08	19/12/2019
Ana Maria Pinto da Silva	188745-9	TECNICO MINISTERIAL	14	26/05/2020
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos Moreira	188742-4	ANALISTA MINISTERIAL	14	26/05/2020
Anna Catharina de Castro Marinho	189847-7	TÉCNICO MINISTERIAL	05	30/05/2020
Anna Catharina de Castro Marinho	189847-7	TECNICO MINISTERIAL	05	30/05/2020
Anna Dolores da Costa C. Rangel Gomes	188930-3	TÉCNICO MINISTERIAL	12	10/05/2020
Antonio César Pereira Gomes	188931-1	TÉCNICO MINISTERIAL	12	10/05/2020
Carlos Eduardo de Assis Arôxa	189086-7	TECNICO MINISTERIAL	11	08/05/2020
Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	188933-8	TECNICO MINISTERIAL	12	10/05/2020
Daniela Donato	188736-0	ANALISTA MINISTERIAL	14	04/05/2020
Djenane Barros Mendonça Batista	189057-3	ANALISTA MINISTERIAL	11	11/04/2020
Ericka Ribeiro Correia	189088-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	24/05/2020
Erika da Rocha Von Sohsten	189074-3	ANALISTA MINISTERIAL	11	04/04/2020
Gabriela Cavalcanti Tobler	189482-0	ANALISTA MINISTERIAL	08	15/04/2020
Geraldo Alves de Siqueira Júnior	189639-3	TECNICO MINISTERIAL	07	19/05/2020
Gláucio Perdigão Souza Leão	188752-1	TÉCNICO MINISTERIAL	14	26/05/2020
Haglay Alice Nunes da Silva	188937-0	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/05/2020
Isa Danniele de Melo Neto	188938-9	TÉCNICO MINISTERIAL	11	10/05/2020
Janiclecia de Alencar Santos	188940-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	10/05/2020
José Augusto Bezerra dos Santos Junior	188942-7	TECNICO MINISTERIAL	12	10/05/2020
Julio Maravitch Maurício Neto	188943-5	ANALISTA MINISTERIAL	12	11/05/2020
Libânio Marques da Silva	188944-3	TECNICO MINISTERIAL	12	10/05/2020
Luciano Bezerra Novaes	189839-6	TECNICO MINISTERIAL	05	09/05/2020
Manuela Cicco do Nascimento	188946-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	10/05/2020
Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira	188947-8	TECNICO MINISTERIAL	12	17/05/2020

Marcella de Mattos Alecrim Akke	189846-9	ANALISTA MINISTERIAL	05	30/05/2020
Marcelo Oliveira Resende	189623-7	ANALISTA MINISTERIAL	07	31/03/2020
Marconi Carvalho de Queiroz	188949-4	TECNICO MINISTERIAL	12	10/05/2020
Maria Simony de Araújo Oliveira	188951-6	TECNICO MINISTERIAL	12	10/05/2020
Raquel Borba de Melo	189051-4	TECNICO MINISTERIAL	11	15/03/2020
Rita de Cássia Nascimento de Santana Barros	189471-4	TECNICO MINISTERIAL	08	07/04/2020
Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	189545-1	ANALISTA MINISTERIAL	07	29/10/2019
Roubier Muniz de Sousa	188738-6	ANALISTA MINISTERIAL	14	04/05/2020
Tarcisio Gomes Dutra	189489-7	ANALISTA MINISTERIAL	08	31/03/2020
Vivianne Lima Vila Nova	188748-3	TECNICO MINISTERIAL	14	26/05/2020
Wellington Ferreira da Trindade	188957-5	TECNICO MINISTERIAL	12	10/05/2020
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189476-5	ANALISTA MINISTERIAL	08	16/03/2020

ANEXO DO AVISO Nº 52/2020-CSMP

Pauta da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 17/06/2020, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;

III - Aprovação de Ata;

IV – Processos apreciados na 12ª Sessão Virtual

V - Informações constantes da pauta:

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIM 2289.000.006/2020	2ª PJ de Arcoverde	PA nº 2289.000.006/2020
2.	Auto nº 2019/395276	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC Auto nº 2019/395276
3.	Auto nº 2019/395347	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC Auto nº 2019/395347
4.	Auto nº 2019/395089	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC Auto nº 2019/395089
5.	Auto nº 2019/395489	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC Auto nº 2019/395489
6.	Auto nº 2019/395209	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC Auto nº 2019/395209
7.	SIM 1998.000.275/2020	43ª PJDC Capital	IC nº 1998.000.275/2020
8.	Doc. 12533333	3ª PJDC de Petrolina	PA nº 01/2020
9.	Doc. 12516441	2ª PJDC de Petrolina	PP nº 07-002/2020
10.	SIM 2053.000.447/2020	17ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.447/2020
11.	SIM 1998.000.312/2020	43ª PJDC Capital	IC nº 1998.000.312/2020
12.	SIM 1702.000.004/2020	PJ de Sairé	PA nº 1702.000.004/2020
13.	Auto nº 2017/2777797	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 02/2020
14.	SIM 1677.000.056/2020	PJ de Jurema	PA nº 1677.000.056/2020
15.	SIM 1647.000.040/2020	PJ de Calçado	PA nº 1647.000.040/2020
16.	SIM 1642.000.017/2020	PJ de Buenos Aires	PA nº 1642.000.017/2020
17.	SIM 1572.000.001/2020	PJ de Itapissuma	IC nº 1572.000.001/2020
18.	SIM 1651.000.006/2020	PJ de Chã Grande	IC
19.	SIM 1702.000.011/2020	PJ de Sairé	IC nº 1702.000.011/2020
20.	SIM 1702.000.006/2020	PJ de Sairé	IC nº 1702.000.006/2020
21.	SIM 01959.000.029/2020	3ª PJDC de Petrolina	PA nº 01959.000.029/2020
22.	SIM 2256.000.018/2020	1ª PJ de Pesqueira	PA nº 2256.000.018/2020
23.	SIM 1691.000.048/2020	PJ de Parnamirim	PA nº 1691.000.048/2020

24.	SIM 2053.000.560/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.560/2020
25.	Doc. 12568823	PE da 25ª ZE	PP Eleitoral
26.	SIM 2053.000.553/2020	17ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.553/2020
27.	SIM 2053.000.548/2020	17ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.548/2020
28.	SIM 1572.000.006/2020	PJ de Itapissuma	IC nº 1572.000.006/2020
29.	SIM 1598.000.003/2020	PJ de Poção	PA nº 1598.000.003/2020
30.	SIM 1598.000.002/2020	PJ de Poção	PA nº 1598.000.002/2020
31.	SIM 2014.000.303/2020	30ª PJDC Capital	IC nº 2014.000.303/2020
32.	SIM 2053.000.309/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.309/2020
33.	SIM 2289.000.007/2020	2ª PJ de Arcoverde	PA nº 2289.000.007/2020
34.	SIM 2284.000.001/2020	2ª PJ de Arcoverde	PA nº 2284.000.001/2020
35.	Auto nº 2020/103296	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 03/2020
36.	SIM 2256.000.020/2020	1ª PJ de Pesqueira	PA nº 2256.000.020/2020
37.	SIM 2053.000.336/2020	17ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.336/2020
38.	SIM 2052.000.012/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2052.000.012/2020
39.	SIM 2053.000.386/2020	17ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.386/2020
40.	Doc. 12576801	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 09/2020
41.	SIM 2053.000.299/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.299/2020
42.	SIM 2053.000.461/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.461/2020
43.	SIM 2053.000.405/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.405/2020
44.	SIM 2284.000.003/2020	2ª PJ de Arcoverde	IC nº 2284.000.003/2020
45.	SIM 2309.000.006/2020	3ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2309.000.006/2020
46.	SIM 2309.000.005/2020	3ª PJ Cível de Palmares	PA nº 2309.000.005/2020
47.	SIM 02053.000.342/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.342/2020
48.	SIM 2053.000.531/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.531/2020
49.	SIM 2053.000.560/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.560/2020
50.	SIM 2207.000.043/2020	2ª PJ de Carpina	IC nº 2207.000.043/2020
51.	SIM 1897.000.030/2020	1ª PJDC de Olinda	PA nº 1897.000.030/2020
52.	SIM 1614.000.004/2020	PJ de São João	PA nº 1614.000.004/2020
53.	SIM 1788.000.051/2020	PJ de Panelas	IC nº 005/2020
54.	SIM 1788.000.052/2020	PJ de Panelas	PA nº 003/2020
55.	SIM 2256.000.023/2020	1ª PJ de Pesqueira	PA nº 020/2020
56.	SIM 1653.000.005/2020	PJ de Correntes	IC nº 1653.000.005/2020
57.	SIM 1959.000.030/2020	3ª PJDC de Paulista	PA nº 1959.000.030/2020

58.	SIM 1959.000.031/2020	3ª PJDC de Paulista	PA nº 1959.000.031/2020
59.	SIM 1959.000.032/2020	3ª PJDC de Paulista	PA nº 1959.000.032/2020
60.	SIM 2262.000.021/2020	2ª PJ de Gravatá	PA nº 2262.000.021/2020
61.	SIM 2053.000.552/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.552/2020
62.	SIM 2053.000.534/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.534/2020
63.	SIM 2053.000.547/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.547/2020
64.	Doc. 12273242	PJ de Aliança	PA nº 002/2020
65.	Doc. 12583983	PJ de Aliança	PA nº 003/2020

V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Auto nº 2019/396673	36ª PJDC da Capital	PP nº 2019/396673 para IC nº 2019/396673
2.	Doc. 12538619	4ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 03/20 para IC nº 03/20
3.	Doc. 12538635	4ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 05/20 para IC nº 05/20
4.	Doc. 12576749	PJ de Pannels	PP nº 001/2019 para IC nº 004/2020
5.	SIM 2318.000.016/2020	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 27/2019 para IC nº 2318.000.016/2020
6.	SIM 2318.000.017/2020	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 31/2019 para IC nº 2318.000.017/2020
7.	SIM 2318.000.015/2020	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 34/2019 para IC nº 2318.000.015/2020
8.	SIM 2318.000.018/2020	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 26/2019 para IC nº 2318.000.015/2020
9.	SIM 2318.000.019/2020	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 30/2019 para IC nº 2318.000.019/2020

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Auto nº 2017/2760021	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 13/2018
2.	Auto nº 2019/313298	PJ de Venturosa	PP nº 01/2020
3.	Auto nº 2011/568667	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 04/2017
4.	Auto nº 2013/1190459	PJ de Parnamirim	IC nº 001/2013
5.	Doc. 12558826	36ª PJDC da Capital	IC nº 2018/110500
6.	Doc. 10718061	PJ de Pannels	IC nº 01/2019
7.	Doc. 12558874	36ª PJDC da Capital	IC nº 2018/158834
8.	Auto nº 2018/285141	2ª PJ de Gravatá	IC nº 01/2019
9.	Auto nº 2019/46200	6ª PJDC de Paulista	IC nº 17/2019
10.	Auto nº 2017/2838750	6ª PJDC de Paulista	IC nº 28/2018

11.	Doc.12567044	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 32-17
12.	Doc. 12566805	1ª PJ de Água Preta	IC nº 2016/2269510
13.	Doc. 12572057	6ª PJDC de Jaboatão	PP nº 175/2019
14.	Doc. 12560122	6ª PJDC de Jaboatão	PP nº 176/2019
15.	Auto nº 2020/2821	PJ de Ferreiros	PP nº 001/2020
16.	Auto nº 2018/419106	6ª PJDC de Paulista	PA nº 022/2019
17.	Auto nº 2019/167547	6ª PJDC de Paulista	PA nº 029/2019
18.	Auto nº 2018/101480	4ª PJDC de Petrolina	PA nº 004/2018
19.	Auto nº 2017/2772726	2ª PJ de Gravatá	IC nº 003/2019
20.	Auto nº 2016/2241411	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC Auto nº 2016/2241411
21.	Auto nº 2017/2615294	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC Auto nº 2017/2615294
22.	Doc. 4082120	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 04/2014
23.	Auto nº 2017/2718758	2ª PJ de Gravatá	IC nº 003/2018
24.	Auto nº 2017/2725638	6ª PJDC de Paulista	IC nº 030/2018
25.	Doc. 12575428	PJ de Chã Grande	IC nº 07/2016
26.	Auto nº 2018/154120	43ª PJDC Capital	IC nº 079/18
27.	Auto nº 2018/278479	3ª PJDC de Paulista	PA nº 2018/278479
28.	Auto nº 2019/115415	3ª PJDC de Paulista	PA nº 2019/115415
29.	Doc. 12578296	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 40-17
30.	Doc. 12578379	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 02-19
31.	Doc. 12579247	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 28-18

V.IV - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. no 9953295	2ª PJDC de Paulista	Comunica propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade, nos autos do processo, PJE nº 0018298-39.2020.8.17.3090
2.	Doc. 12102953	1ª PJDC de Paulista	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0011851-44.2020.8.17.2990

V. V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 2061.000.576/2020	17ª PJDC da Capital	Comunica suspeição na Notícia de Fato nº 2061.000.576/2020
2.	Req. Eletrônico 084491/2017	10ª PJ Cível da Capital	Comunica suspeição nos autos do processo nº 006664.20.2017.
3.	Req. Eletrônico 085269/2017	10ª PJ Cível da Capital	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0022860.02.2016.
4.	Req. Eletrônico 087061/2017	10ª PJ Cível da Capital	Comunica suspeição nos autos dos processos nºs 0037634.372016, 3333.62.2016 e 0058422.72.2016.
5.	Req. Eletrônico 089256/2017	1ª PJ de Pesqueira	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0001743-86.2017.8.17.3110.

6.	Req. Eletrônico 089272/2017	2ª PJ de Pesqueira	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0001070-93.2017.8.17.3110.
7.	Req. Eletrônico 094390/2017	11ª PJ Cível da Capital	Comunica suspeição nos autos dos processos nºs 0039054-43.2017.8.17.0001, 0056763-28.2016.8.17.2001 e 0034586-70.2016.8.17.2001.
8.	Req. Eletrônico 113382/2018	18ª PJ Cível da Capital	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0055950-98.2016.8.17.2001.
9.	Req. Eletrônico 136397/2019	1ª PJ de Surubim	Comunica suspeição nos autos do processo nº 214-54.2018.8.17.1410.

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 1603.000.009/2020	PJ de Sairé e PJ da 132ª ZE	Encaminha recomendação conjunta nº 01/2020
2.	SIM 1927.000.016/2020	5ª PJDC de Olinda	Encaminha recomendação
3.	SIM 2160.000.069/2020	4ª PJ de Abreu e Lima	Encaminha recomendação nº 04/2020
4.	SIM 1642.000.017/2020	PJ de Buenos Aires	Encaminha recomendação nº 03/2020
5.	Auto nº 2020/83925	PJ de Carnaíba	Encaminha recomendação conjunta nº 03/2020
6.	SIM 1677.000.054/2020	PJ de Jurema	Encaminha recomendação nº 07/2020
7.	SIM 1936.000.002/2020	2ª PJ de Salgueiro	Encaminha recomendação nº 11/2020
8.	SIM 2272.000.002/2020	2ª PJ de Surubim	Encaminha recomendação nº 14/2020
9.	SIM 2272.000.006/2020	2ª PJ de Surubim	Encaminha recomendação nº 15/2020
10.	SIM 2272.000.007/2020	2ª PJ de Surubim	Encaminha recomendação nº 16/2020
11.	SIM 1959.000.029/2020	3ª PJDC de Paulista	Encaminha recomendação nº 11/2020
12.	SIM 02140.000.217/2020	2ª PJDC de Jaboatão	Encaminha recomendação nº 07/2020
13.	Auto nº 2020/86225	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	Encaminha recomendação nº 10/2020
14.	Auto nº 2020/86120	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	Encaminha recomendação nº 11/2020
15.	Doc. 12571998	PJ de Venturosa	Encaminha recomendação
16.	SIM 2014.000.303/2020	30ª PJDC da Capital	Encaminha recomendação
17.	SIM 2256.000.020/2020	1ª PJ de Pesqueira	Encaminha recomendação nº 15/2020
18.	Doc. 12392738	2ª PJ de Timbaúba	Encaminha recomendação nº 08/2020
19.	SIM 1590.000.002/2020	PJ de Orocó	Encaminha recomendação
20.	Doc. 12575194	PJ de Tabira	Encaminha recomendação nº 02/2020
21.	Doc. 12575216	PJ de Tabira	Encaminha recomendação nº 03/2020
22.	Doc. 12575168	PJ de Tabira	Encaminha recomendação nº 02/2020
23.	Doc. 12575189	PJ de Tabira	Encaminha recomendação nº 03/2020
24.	SIM 2243.000.004/2020	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha recomendação nº 06/2020
25.	Auto nº 2020/89529	PJ de Belém de Maria	Encaminha recomendação nº 03/2020
26.	Req. Eletrônico	PJ de Catende	Encaminha recomendação nº 01/2017

	086433/2017		
27.	Req. Eletrônico 089850/2017	PJ de Catende	Encaminha recomendação nº 04/2017
28.	SIM 01713.000.027/2020	PJ de São João	Encaminha recomendação nº 09/2020
29.	Doc. 12395823	PJ de Sertânia	Encaminha recomendação nº 14/2020
30.	Doc. 12579109	PJ de Alagoinha	Encaminha recomendação nº 09/2020
31.	Doc. 12578313	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha recomendação nº 08/2020
32.	Auto nº 2020/86225	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	Encaminha recomendação nº 12/2020
33.	Auto nº 2020/86225	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	Encaminha recomendação nº 13/2020
34.	SIM 1614.000.004/2020	PJ de São João	Encaminha recomendação nº 10/2020
35.	Auto nº 2020/88160	PJ de Água Preta	Encaminha recomendação nº 15/2020
36.	Doc. 12581141	PJ Ilha de Itamaracá	Encaminha recomendação nº 08/2020
37.	Doc. 12578067	2ª PJ de Bonito	Encaminha recomendação conjunta nº 01/2020
38.	SIM 1659.000.011/2020	PJ de Ferreiros	Encaminha recomendação nº 08/2020
39.	SIM 2256.000.023/2020	1ª PJ de Pesqueira	Encaminha recomendação nº 28/2020
40.	SIM 2326.000.042/2020	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha recomendação nº 08/2020
41.	SIM 1674.000.013/2020	PJ Joaquim Nabuco	Encaminha recomendação
42.	SIM 2014.000.386/2020	30ª PJDC da Capital	Encaminha recomendação
43.	SIM 1998.000.128/2020	27ª PJDC da Capital	Encaminha recomendação nº 01/2020

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12582313	8ª PJ Criminal de Jaboatão	Comunica impedimento em procedimento policial PJE nº 0001952-63.2020.8.17.0810.
2.	Req. Eletrônico 139273/2019	1ª PJ de Pesqueira	Comunica impedimento nos autos do PJE nº 0000529-26.2018.8.17.3110.
3.	Req. Eletrônico 140085/2019	1ª PJ de Pesqueira	Comunica impedimento nos autos do Processo nº 0002573-72.2016.8.17.1110.
4.	Req. Eletrônico 141336/2019	11ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Comunica impedimento nos autos do Processo nº 12613-92.2006.8.17.0810.
5.	Req. Eletrônico 149872/2019	1ª PJ de Pesqueira	Comunica impedimento nos autos do Processo nº 0003811-97.2014.8.17.1110
6.	Req. Eletrônico 163989/2019	14ª Procuradoria de Justiça em matéria cível	Comunica impedimento nos autos do PJE nº 0047067-65.2016.8.17.2001.

VI - Processo Auto: 2017/2859256 – Doc. 8956963. Relator: Fernando Falcão Ferraz Filho;

VII – Processo Auto: 2018/53284 – Doc. 9199189. Relator: Stanley Araújo Correia;

**VIII – Processo Auto: 2019/283084 - Doc. 11561245. Relator: Carlos Alberto Pereira
Vitório. Advogado: Dr. Josafá Costa da Silva, OAB/PE nº 7629;
IX - Processo Auto: 2020/158724, Doc. 12598634. Relator: Stanley Araújo Correia.**